

Proc. Administrativo 3- 1.837/2026

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 11:34:06

Setores envolvidos:

IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-CAP, CPL, SICAP-LCO IMPAR

RECARGA DOS EXTINTORES DESTE INSTITUTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fundamento na autorização prevista no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato do valor e da obrigatoriedade, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II, do serviço a ser contratado, não sendo necessário um estudo minucioso sobre a qual solução atenderá da melhor forma, e visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Araguaína-TO, 04 de março de 2026.

Adalto Bezerra de Sousa

Servidor de Planejamento da Contratação - EPAC

—

Adalto Bezerra de Sousa

Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A87A-92BC-5BC8-834A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALTO BEZERRA DE SOUSA (CPF 751.XXX.XXX-15) em 04/03/2026 11:34:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A87A-92BC-5BC8-834A>